BLICADO (A) NO JORNAL LETIM DO MUNICÍPIO 2000 de 00110112

L E I Nº. 8475/11 DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre autorização de devolução de subsídios à Fazenda Pública.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a devolução do subsídio ou de parte deste à Fazenda Pública, por parte do Vereador.

Art. 2º. Deverá o Vereador formalizar sua solicitação junto à Presidência da Câmara, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

setembro de 2011.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de

William de Souza Freitas Consultor Legislativo

Aldo Zonzini Kilho

Secretario de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 466/11, de autoria do Vereador Robertinho da Padaria)

L. 8475/11

PI 79080-2/11

PUBLICADO (A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO № 2030 de 09/1/0/11

L E I Nº. 8476/11 DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Dá prioridade na tramitação de processos administrativos, no âmbito do Município de São José dos Campos, às pessoas que especifica.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurada a prioridade de tramitação, em qualquer órgão ou instância da Administração Pública Municipal, dos processos administrativos em que figure como parte ou interessado:

I - pessoa com deficiência;

II - pessoa com doença grave ou incapacitante, assim considerada segundo parecer da medicina especializada, ainda que o estado patológico tenha se instalado depois de iniciado o processo.

Art. 2º. O interessado deverá apresentar prova de sua condição e requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

Art. 3°. Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime da tramitação prioritária.

Art. 4º. A prioridade não cessa com a morte do beneficiado, ficando estendida em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, em união estável.

Art. 5°. A presente lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de

setembro de 2011.

M Eduardo Cury Prefeito Municipal

William de Souza Freitas Consultor Legislativo

L,8476/11

Sérgio Luiz Pinto Ferreira Secretario de Administração

Luiz Antonio Angelo da Silva Assessor de Políticas para Pessoas com Deficiência

> Aldo Zonzini Filho Secretario de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 468/11, de autoria da Vereadora Dulce Rita)

CADO (A) NO JORNAL TIM DO MUNICÍPIO 2030 de 02/10/17

L E I Nº. 8477/11 DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública a CAMASF - Obra Social - Centro de Apoio Material e Assistencial à Família.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a CAMASF - Obra Social - Centro de Apoio Material e Assistencial à Família.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de setembro de 2011.

M Eduardo Cury Prefeito Municipal

William de Souza Freitas Consultor Legislativo

João Francisco Sawaya de Lima Secretario de Desenvolvimento Social

Aldo Zonzini Filho

Secretario de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 471/11, de autoria do Vereador Miranda Ueb)